



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº ___/2026

Aperfeiçoa e complementa a política municipal de padronização e acessibilidade das calçadas no Município de Vila Velha, no âmbito do Programa "Calçada Legal", instituído pela Lei nº 5.855/2017 e regulamentado pelo Decreto nº 165, de 20 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes complementares voltadas ao aperfeiçoamento da política municipal de padronização, acessibilidade e manutenção das calçadas no Município de Vila Velha, no âmbito do Programa "Calçada Legal", instituído pela Lei nº 5.855, de 2017, e regulamentado pelo Decreto nº 165, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – ampliar a efetividade das normas municipais relativas às calçadas;
- II – promover a acessibilidade universal e a mobilidade urbana;
- III – incentivar a adequação dos passeios públicos às normas técnicas vigentes;
- IV – estimular a utilização de ferramentas tecnológicas na gestão urbana;
- V – fomentar a participação da população na conservação do espaço público;
- VI – aprimorar os mecanismos de planejamento e fiscalização.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá adotar medidas voltadas à modernização dos instrumentos de fiscalização e gestão das calçadas, inclusive mediante:

- I – utilização de meios digitais para registro, acompanhamento e tratamento de ocorrências;
- II – disponibilização de canais eletrônicos de comunicação com o cidadão;
- III – utilização de sistemas de georreferenciamento para mapeamento de irregularidades;
- IV – integração com plataformas já existentes no âmbito da administração municipal.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de incentivo à adequação das calçadas, observada a legislação vigente, incluindo:

- I – ações de orientação técnica à população;
- II – campanhas educativas e de conscientização;
- III – reconhecimento de boas práticas por meio de certificações ou programas institucionais;
- IV – definição de áreas prioritárias para intervenção e adequação.

Art. 5º Com o objetivo de estimular a regularização e manutenção das calçadas, o Poder Executivo poderá encaminhar proposta específica disposta sobre a concessão de incentivos fiscais, inclusive relacionados ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, observados:

- I – o atendimento integral às normas de acessibilidade e padronização vigentes;
- II – critérios técnicos a serem definidos em regulamentação própria;
- III – a análise de impacto orçamentário-financeiro;
- IV – o interesse público e a legislação tributária aplicável.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 6º Na implementação das ações previstas nesta Lei, poderão ser observadas estratégias de priorização que considerem:

- I – áreas de maior circulação de pedestres;
- II – proximidade de equipamentos públicos, especialmente unidades de ensino e saúde;
- III – regiões com maior incidência de irregularidades;
- IV – locais com maior demanda por acessibilidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, inclusive de ensino e pesquisa, visando ao desenvolvimento de soluções tecnológicas, ações educativas e apoio técnico às políticas de acessibilidade urbana.

Art. 8º As diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão observar o disposto na legislação municipal vigente, especialmente as normas previstas na Lei nº 5.855/2017 e no Decreto nº 165/2018, bem como as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis.

Art. 9º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme planejamento do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 06 de março de 2026.

Atenciosamente,

Rogério Cardoso
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar e complementar a política pública de padronização e acessibilidade das calçadas no Município de Vila Velha, já instituída pela Lei nº 5.855/2017 e regulamentada pelo Decreto nº 165/2018.

Embora o arcabouço normativo vigente estabeleça parâmetros técnicos importantes para a execução e manutenção dos passeios públicos, verifica-se, na prática, a necessidade de aprimoramento dos instrumentos de gestão, fiscalização e incentivo à sua efetiva implementação.

Nesse sentido, a proposta busca introduzir diretrizes voltadas à modernização da atuação administrativa, com destaque para o uso de ferramentas tecnológicas, ampliação da participação social e adoção de mecanismos de incentivo à regularização das calçadas.

A iniciativa também reforça a importância de estratégias de priorização territorial, considerando áreas de maior circulação e relevância social, de modo a otimizar os resultados das ações públicas.

Destaca-se, ainda, a previsão de eventual adoção de incentivos fiscais, a ser objeto de proposta específica pelo Poder Executivo, em observância às normas de responsabilidade fiscal e à legislação tributária vigente.

Importante ressaltar que o projeto não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e instrumentos de apoio à política pública já existente, razão pela qual se mostra plenamente compatível com a ordem jurídica vigente.

Diante do exposto, a proposta contribui para o aprimoramento da mobilidade urbana, da acessibilidade e da qualidade dos espaços públicos, refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida da população de Vila Velha.

Vila Velha/ES, 06 de março de 2026.

Atenciosamente,

Rogério Cardoso
Vereador

Câmara Municipal de Vila Velha - ES, Telefones.: (27) 3219-6964 | (27) 3349-3232



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/camara-municipal-de-vila-velha-es>
com o identificador 3200390031003900380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003900380035003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ROGÉRIO CARDOSO** em 06/04/2026 15:15

Checksum: **A96756D9E0D6EAEB3FB3854D2082014C45994623AE0255528AD2C1F866A66FE0**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003900380035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.